DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1207/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11332/2015
PROTOCOLO	: 1601495
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM – PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2015 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, com a interveniência e recursos do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, tendo como fornecedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-ME, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Point Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos Ltda., Klima Comércio de Medicamentos Ltda., Provital Produtos Médico-Hospitalares Ltda.EPP, Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda. e Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda., e como objeto o registro de preços para aquisição de materiais hospitalares.

Encaminhados os documentos de f. 02/2631 os autos foram remetidos à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-20860/2015 – f. 2632/2636 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17012/2015 (f. 2652/2653).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Constato inexistir irregularidades no o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, em razão dos do-

cumentos obrigatórios carreados estarem em consonância com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Em razão da necessidade de se manter o serviço de saúde para população local, considero pertinente a licitação realizada. Realizado o certame, as empresas vencedoras foram devidamente habilitadas, entregando a documentação que atestava sua regularidade. Houve Parecer Jurídico favorável à legalidade do procedimento licitatório e ocorreu a adjudicação e homologação do resultado com sua devida publicação.

Elaborada a Ata de Registro de Preços, esta contém as condições legais para execução, com a respectiva descrição e quantitativo, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o preço, o pagamento e sua validade, tendo sido publicada na Imprensa Oficial pelo que, considero regular a sua formalização.

Quanto aos documentos de f. 2655/2674 carreados ao feito, estes se referem à formalização e execução financeira da nota de empenho n. 796/2015, emitida para materialização da despesa com uma das empresas vencedoras do certame (Stock Comercial Hospitalar Ltda.), que deverá ser desentranhada pelo Cartório e encaminhada para o Protocolo para autuação em apartado.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I e II, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 33/2015, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 05/2015, realizados pelo Município de São Gabriel do Oeste, com a interveniência e recursos do Fundo Municipal de Saúde e da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, tendo como fornecedoras as empresas Cirumed Comércio Ltda., Stock Comercial Hospitalar Ltda., Maxi Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda-ME, Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Point Suture do Brasil Indústria de Fios Cirúrgicos Ltda., Klima Comércio de Medicamentos Ltda., Provital Produtos Médico-Hospitalares Ltda.EPP, Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda. e Neo Stock Brasil Produtos para Saúde Ltda., uma vez que se encontram de acordo com a Lei 8.666/93;

II – Pela **DETERMINAÇÃO** ao Cartório para que desentranhe os documentos de f. 2655/2674 referentes à formalização e execução financeira da **Nota de Empenho n. 796/2015** emitida pela Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste para materialização da despesa com uma das empresas vencedoras do certame (Stock Comercial Hospitalar Ltda.) e remessa ao Setor de Protocolo para autuação em apartado.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 29 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH